

PUBLICADO DOC 07/05/2008, PÁG. 107

PARECER CONJUNTO Nº 432/2008 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 397/06.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 397/06, de autoria do Vereador Russomano, que inclui o item 9.3.7, da seção 9.3 – Instalações Prediais do Capítulo 9 – Componentes (Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos) da Lei nº 11.128, de 25 de junho de 1992, e do Decreto Regulamentador nº 32.329, de 24 de setembro de 1992 do Código de Obras e Edificações (C.O.E.) do Município, e dá outras providências

Em sua justificativa a proposta de lei o autor esclarece que a destinação inadequada do óleo de fritura é causadora de prejuízos irreversíveis ao meio ambiente, principalmente aos rios e, ainda, que um litro de óleo contamina cerca de 1 milhão de litros de água, volume suficiente para o consumo de uma pessoa durante 14 anos. Acrescenta que além de causar mau cheiro o óleo de fritura, quando descartado na pia, aumenta consideravelmente as dificuldades referentes ao tratamento de esgotos. O lançamento de detritos impregnados de gordura na rede de esgotos acaba provocando a incrustação nas paredes da tubulação e conseqüente obstrução das redes coletoras. Reafirma que a medida proposta objetiva prever a instalação de tubulação para a retirada de óleo de fritura nas edificações, contribuindo para a solução da questão apresentada.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela sua constitucionalidade e legalidade, com apresentação de substitutivo para incluir que a inclusão do pretendido é no item 9.3.5 e 9.3.5.1.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente nada tem a opor ao projeto, uma vez que o projeto de lei em questão é interessante, pois diminuirá consideravelmente a incidência deste tipo de óleo no esgoto e paredes de suas tubulações. Entretanto, esta Comissão apresenta uma redação substitutiva ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, resultante dos debates havidos em audiência pública:

**SUBSTITUTIVO Nº** **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**  
**METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 397/06**

Inclui o item 9.3.5, na Seção 9.3 - Instalações Prediais, do Capítulo 9 - Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos, do Anexo I, da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o itens 9.3.5 na Seção 9.3 - Instalações Prediais, do Capítulo 9 - Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos, do Anexo I, da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

“9.3.5 Na edificação deverá estar prevista, em locais devidamente especificados, a instalação de sistema de tubulação para retirada do óleo de fritura, dotado de caixa de armazenamento do óleo coletado, para a posterior e adequada destinação final.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de

dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Posiciona-se, portanto, com parecer

FAVORÁVEL; e em particular ao SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

Sala das Comissões Reunidas, em 23/04/08.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Arselino Tatto

Carlos Apolinário

Dalton Silvano

Farhat

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adolfo Quintas

Aurélio Miguel

José Police Neto

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

Roberto Trípoli

Wadih Mutran